



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha  
34  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 005/2020

**Ementa:** *Emenda (nº 01) Parlamentar, a Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza, em caráter emergencial e excepcional, a concessão temporária de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 087/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pela ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, com a finalidade de obter autorização Legislativa para, em caráter emergencial e excepcional, conceder temporariamente Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, nos termos em que específica, em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa suprimir regras logísticas contempladas na propositura originária (fls. 32/33).

### FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete juridicamente o Projeto, posto que exclui regras de logísticas contempladas



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha  
35  
Câmara Municipal  
de Jacareí

na propositura originária, mas que não colide com disposições constitucionais ou legais.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 080/2020/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

## Das comissões

A presente Emenda (nº 01), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de a) Constituição e Justiça (art. 33, RI) e b) Finanças e Orçamento (art. 34, RI).

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de abril de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*